



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO nº 34/2024 - PMSF

Contrato de Empreitada por Preço Global, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de São Francisco e, do outro, a empresa MAK CONSTRUÇÃO LTDA, decorrente da Tomada de Preços nº. 09/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/SE**, pessoa política e jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.118.435/0001-87, com sede na Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro, São Francisco – Sergipe aqui denominada CONTRATANTE, representada neste ato pela Sr^a. Prefeita Municipal, **ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO**, brasileira, maior, capaz, domiciliada e residente nesta Cidade, inscrita no CPF nº 292.978.235-34 e RG: 710.184 SSP/SE, e a Empresa **MAK CONSTRUÇÃO LTDA** inscrita no C.N.P.J. sob nº 40.158.668/0001-86, estabelecida à Rua José Sergio da Silva, nº 302 – bairro centro, CEP 49.940-00, na cidade de Malhada dos Bois, estado de Sergipe, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor **MIKAEL MESSIAS SANTANA**, portador do CPF nº 046.455.855-76 e RG nº 34240217 SSP/SE, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e ainda com o resultado alcançado pela TOMADA DE PREÇOS N° 09/2023, homologada em 02 de fevereiro de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Reconstrução da Quadra Governador João Alves Filho, no município de São Francisco/Se, conforme Emenda Parlamentar nº 202340950002 transferências especiais - 09032023, de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas, convertido em Anexo I deste instrumento.

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

1.2 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o Edital e seus Anexos que serviram de base para a TOMADA DE PREÇOS N° 09/2023, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA na referida licitação

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

2.1. A obra, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

assinatura.

3.2 – O prazo de execução da obra será de 05 (cinco) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

3.3. O prazo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;

V - Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

4.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

I - Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;

II - Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;

III - Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;

IV - Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das

Assinatura
2



ESTADO DE SERGIPE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

obras, fixando prazo para as devidas correções;

V - Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

I - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

II - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Prefeitura, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

III - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

IV - Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

V - Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;

VI - Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - Será assegurada ao Município fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

6.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ **556.358,02 (quinhentos e cinquenta e seis mil trezentos e cinquenta e oito reais e dois centavos)**, que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em medições mensais, conforme as quantidades de serviços efetivamente prestadas, de acordo com os valores referidos aos tipos de serviços descritos na planilha de orçamento, anexa a este instrumento.

§ 1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal;

II - Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento



ESTADO DE SERGIPE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

provisório da obra, para a parcela final;

III - Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS, e CNDT.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município, para análise e aprovação e posterior encaminhamento a Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§7º - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

§8º - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

§9º - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura, nos seguintes casos:

I - Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e nos demais Anexos deste Edital;

IV - Erros ou vícios nas faturas.

§10º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de

Assinatura 4



ESTADO DE SERGIPE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

7.1- Os preços contratados são fixos e irajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 55, inciso V, da Lei n.º. 8.666/93)

8.1. Os encargos decorrentes da execução das obras objeto deste Contrato serão pagos com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

UO: 2011 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVICOS URBANOS

AÇÃO: 27.812.0004.1020 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES

ELEMENTO DA DESPESA: 4490.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 1500.0000/1706.3110

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei n.º 8.666/93)

9.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:

9.1.1 Por atraso injustificado de início das obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

9.1.2 Por atraso injustificado na conclusão das obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

9.2 - As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.

9.3 - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

9.4 - A aplicação e recolhimento das multas será de competência do Município.

9.5 A CONTRATADA, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Prefeito, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.

9.6 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira parcela a que a CONTRATADA vier a fazer jus, salvo no caso do subitem 9.1.1, cabendo ao Município a cobrança ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.

9.7 Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

9.8 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá



ESTADO DE SERGIPE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

9.9 O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido ao(à) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal que o decidirá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

10.1 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa aos seguintes casos:

10.2.1 - Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;

10.2.2 - Judicialmente, nos termos da legislação;

10.2.3 - Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos elencados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

10.3 - A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como no Edital:

10.3.1 - Assunção imediata do objeto, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;

10.4 - O contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

11.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)

12.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93)

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o Sr. José Pereira de Menezes Junior funcionário deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

14.1 - Em consonância com o art. 73, I da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

- a. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;
- b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

15.1 - O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Tomada de Preços nº. 009/2023 que, simultaneamente:

- a. constam do Processo Administrativo que o originou;
- b. não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

nos preceitos do Direito Público;

III - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE SERGIPE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

16.1 - Este Contrato é o instrumento básico que regula os direitos e obrigações das partes contratantes, nele incorporados seus anexos.

16.2 - A critério da CONTRATANTE e em função da necessidade dos serviços, a CONTRATADA obrigou-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até o limite estipulado em lei.

16.3 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cedro de São João - SE, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Francisco/SE, 02 de fevereiro de 2024.

ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

MAK CONSTRUÇÃO LTDA
C.N.P.J. sob nº 40.158.668/0001-86
MIKAEL MESSIAS SANTANA
CONTRATADA

CIENTE: 02/02/2024.

FISCAL DO CONTRATO: JOSÉ PEREIRA DE MENEZES JUNIOR

CIENTE: 02/02/2024.

GESTOR DO CONTRATO: ANTONIO CESAR ALVES DE ARAÚJO

TESTEMUNHAS:

I - Alcine Nascimento Santos

II - Alcilene Nascimento Santos Gonçalves